



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 18/2020, QUE FIRMAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM TRANSPORTES VERTICAIS (ELEVADORES) INSTALADOS NO CENTRO CULTURAL E ADMINISTRATIVO DO MP/MA NA CAPITAL E NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON, NA FORMA ABAIXO:

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, na Prof. Avenida Carlos Cunha, nº 3.261, Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Sr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no RG sob o nº 968.484/SSP-CE e no CPF nº 230.573.003-91 e a empresa **ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.615.616/0001-28, com sede na Travessa Curuzu, 2005 – Marco – CEP: 66093-802 – Belém – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui legalmente representada pelo Sr. **ANTÔNIO ROSA MOITA**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 236.742.882-49, e RG nº 2.071.477 SSP/PA, estabelecem o presente contrato, conforme consta do **Processo Administrativo nº 24174/2019** que instruiu o **Pregão nº. 010/2020**, realizado na forma Eletrônica, do tipo **menor preço global**, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto nº. 10.024/2019, Ato Regulamentar nº 01/2020 – GPGJ, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços continuados de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Transporte Vertical – Elevador, Marcas (ATLAS SCHINDLER E THYSSENKRUPP)**, instalados no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público e Anexo e no novo Prédio Sede da Promotoria de Justiça de Timon, com emprego de mão de obra; peças e todo o material necessário para a execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

4. Os serviços iniciar-se-ão em 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela PGJ/MA em até 10 dias após assinatura do contrato.

5. O prazo de garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 12 (doze) meses e o prazo para os materiais/peças utilizadas na execução dos serviços será o prazo de garantia dado pelo fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Plano Interno: CAMPE – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça

Natureza da Despesa: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Nota de Empenho nº 2020NE001115, datada de 10/06/2020.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, pela Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O **valor global** deste contrato importa em **R\$ 53.592,00** (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais), pagos em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 4.466,00** (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), ocorrendo a despesa a cargo do orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão.
2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, acompanhada dos relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análise realizadas, se houver, e aprovadas pelo Fiscal do Contrato.
 - 2.1. Fica obrigatório o atestado na nota fiscal / fatura, para pagamento, pelo fiscal do contrato;
3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
4. A Contratada, optante pelo simples, deverá apresentar, juntamente, com a nota fiscal/fatura, declaração. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições;
5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da nota fiscal/fatura corrigida;
6. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Regularidade do INSS e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, as certidões mencionadas deverão acompanhar a nota fiscal/fatura mensal.
7. Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do material efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em até 30(trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE em que deverá ser efetivado o crédito.
8. Deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos além de outros:
 - 8.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) devidamente válida;
 - 8.2. Certificado de Regularidade do FGTS (Caixa Econômico Federal), caso a apresentada na licitação esteja vencida;
 - 8.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.4. Certidão Negativa de Débito e da Dívida Ativa Estadual e Municipal.
 - 8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua a NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e penalidades, assegurada à contratada a ampla defesa;

12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, serão adotadas as medidas cabíveis;

13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.”

15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

$$I = \quad I = (6 / 100) I = 0,00016438$$

(TX) 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA LOCALIZAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1. Os Transportes Verticais (Elevadores), instalados no novo Prédio Sede das Promotoria de Justiça de Timon, no Centro Cultural Administrativo do Ministério Público e no Anexo do Centro Cultural e Administrativo, possuem as seguintes especificações técnicas e detalhamentos:

1.1. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMON/MA:

Quantidade: 01

Capacidade: 600 kg ou 8 Pessoas

Marca: Thyssenkrupp

Percurso: 8,2 m

Velocidade: 1,0 m/s

Paradas/Entradas: 03/03

Denominação dos Pavimentos: T-1 e 2

Dimensões da caixa de corrida: Largura = 1980 mm – Comprimento = 2100 mm
Profundidade=1500 mm

Painéis Laterais e de Fundo: em chapa de aço inoxidável.

Piso: rebaixado entre 20 mm a 30 mm para colocação de revestimento a cargo da construção do edifício. As cabinas deverão atender ao transporte de deficientes físicos, em cumprimento à norma NM-313 o piso a ser fornecido por parte da obra civil deverá obrigatoriamente ser contrastante com a cor do revestimento do piso dos pavimentos.

Teto: projetado para proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros, através de lâmina em aço inox e galeria de ventilação dotada de ventiladores centrífugos.

Dimensões da cabina: As dimensões da cabina obedecem a **parâmetros** definidos para a capacidade indicada em "passageiro/carga", conforme estabelecido pela Norma NM-207 vigente, de acordo com os parâmetros preestabelecidos para o projeto executivo das caixas, poços e altura da última parada.

Altura livre interna: 2,3 m

Porta de cabina: de correr, duas folhas, telescópicas automáticas, com abertura lateral em acabamento em aço inox escovado.

Comando: Sistema de variação de velocidade e variação de frequência.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Painel de Cabina: Coluna de comando, desenvolvida em raio longo junto ao painel lateral, deve possuir botões eletrônicos com acionamento por micromovimento e botoeiras antivandalismo, gravação em Braille e serem dotadas de iluminação em led.

Indicador de Posição na Cabina: Deve possuir Indicador de posição digital multiponto de cristal líquido para identificação de letras e números correspondentes aos pavimentos do edifício.

Time Display: Digital e integrado ao painel de sinalização onde indicará a hora, a data e temperatura ambiente na cabina.

Indicador de Direção na Cabina: Acompanhando o Indicador de Posição, haverá setas direcionais, possibilitando a visualização do movimento da cabina.

Corrimão em aço inoxidável: em aço inoxidável, posicionado no painel de fundo da cabina.

Espelho: Inestilhaçável, instalado na parte superior do painel do fundo da cabina, entre as colunas curvas laterais.

Intercomunicador: integrado à coluna de comando da cabina, proporcionando conexão com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema na casa de máquinas.

Sistema de Cancelamento de Chamadas Falsas: que elimina chamadas indevidamente registradas na cabina após o atendimento a dois pavimentos consecutivos sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos.

Luz de Emergência: que mantém a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria.

Cortina Luminosa Eletrônica: para controle do movimento de fechamento da porta de cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros. Ao serem interrompidos, os feixes de luz infravermelha impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento.

Ventilador: embutido no teto quando acionado automaticamente através de sensores de temperatura, proporciona a ventilação da cabine aumentando o conforto dos passageiros.

Dispositivo para Falta de Energia: Sempre que ocorrer falta de energia fornecida pela concessionária, o(s) elevador(es) com este dispositivo deverá permanecer em funcionamento, desde que sejam alimentados por energia proveniente de gerador a DIESEL instalado no edifício. Para grupos de elevadores, uma estratégia especial será automaticamente habilitada, levando cada uma das cabinas até o pavimento principal. As chamadas serão atendidas pela última cabina do grupo até o restabelecimento do fornecimento de energia pela concessionária e desligamento do gerador á DIESEL. Para elevadores instalados em casas de máquinas isoladas, a construção do edifício deverá interligá-las com os eletrodutos e fiações necessárias à sua conexão.

Renivelamento automático: que proporciona o posicionamento da cabina em nível com os pavimentos no momento da parada.

Acionamento: Máquina de tração, com acionamento por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis para controle da velocidade. O conforto aos passageiros



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

deverá ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.

Motor: Trifásico 380 V , 60 Hz.

Sistemas Eletrônicos de Comando e Controle: Microprocessado de última geração e alta performance. Projetado para operar com baixo consumo de energia, o sistema de controle deverá ser programado e ensaiado de acordo com os parâmetros individuais do projeto do edifício. O sistema de operação de chamadas será Automático Coletivo com seleção na Subida e na Descida em todos os pavimentos e seleção unidirecional nos pavimentos extremos.

Sistema de Operação em caso de incêndio: O comando dos elevadores deverá ser dotado de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução desta estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.

Sistema de Operação em grupo: este grupo deverá ser adotado de sistema duplex, para que possa ser atendido o elevador que estiver mais próximo da chamada originada.

Sistema Digitalizador de voz: instalado na cabine o sistema eletrônico de voz digital para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário de deficiência auditiva.

Botoeiras de Pavimento: possui botões eletrônicos com acionamento por micromovimento e botoeiras antivandalismo, gravação em Braille e serem dotadas de iluminação em led. Para operação de chamadas com sistema automático com seleção na descida, a botoeira do pavimento principal e demais pavimentos de uso comum, onde especificado, receberá dois botões, permitindo selecionar chamadas de subida e descida. Nos demais pavimentos cada botoeira deverá receber um botão para seleção de chamadas de descida nos pavimentos superiores e subida para os subsolos.

Portas de pavimento: de correr, telescópica automática, de duas folhas, com abertura lateral, com acabamento em aço inox escovado, com altura de 200 mm e abertura de 900 mm, LU (largura útil de porta) – 900 mm.

Soleira para Portas de Pavimento: com o acabamento metálico.

Indicador de Posição nos Pavimentos: possui seta de direção e indicar os pavimentos com números e letras, tridimensional, deve emitir um breve sinal sonoro para conforto dos deficientes visuais na chegada dos pavimentos. O indicador de posição descrito acima deverá ser instalado em todos os pavimentos para todos os elevadores.

Campainha e Intercomunicador na portaria: instalada na portaria do edifício uma campainha para alarme e um intercomunicador para conexão com a cabina.

Pesador de Carga: identifica o peso por pessoa no interior da cabina e não permite a partida do carro com peso acima da capacidade.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1.2. CENTRO CULTURAL E ADMINISTRATIVO DO MP/MA (SÃO LUÍS)

Quantidade: 01

Marca: Thyssenkrupp

Capacidade: 900 kg ou 13 Pessoas

Percurso: 8,2 m

Velocidade: 1,0 m/s

Paradas/Entradas: 03/03

Denominação dos Pavimentos: T-1 e 2

Dimensões da caixa de corrida: Largura = 1980 mm – Comprimento = 2100 mm
Profundidade=1500 mm

Painéis Laterais e de Fundo: em chapa de aço inoxidável.

Piso: rebaixado entre 20 mm a 30 mm para colocação de revestimento a cargo da construção do edifício. As cabinas deverão atender ao transporte de deficientes físicos, em cumprimento à norma NM-313 o piso a ser fornecido por parte da obra civil deverá obrigatoriamente ser contrastante com a cor do revestimento do piso dos pavimentos.

Teto: projetado para proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros, através de lâmina em aço inox e galeria de ventilação dotada de ventiladores centrífugos.

Dimensões da cabina: As dimensões da cabina obedecem a **parâmetros** definidos para a capacidade indicada em "passageiro/carga", conforme estabelecido pela Norma NM-207 vigente, de acordo com os parâmetros preestabelecidos para o projeto executivo das caixas, poços e altura da última parada.

Altura livre interna: 2,3 m

Porta de cabina: de correr, duas folhas, telescópicas automáticas, com abertura lateral em acabamento em aço inox escovado.

Comando: Sistema de variação de velocidade e variação de frequência.

Painel de Cabina: Coluna de comando, desenvolvida em raio longo junto ao painel lateral, deve possuir botões eletrônicos com acionamento por micromovimento e botoeiras antivandalismo, gravação em Braille e serem dotadas de iluminação em led.

Indicador de Posição na Cabina: Deve possuir Indicador de posição digital multiponto de cristal líquido para identificação de letras e números correspondentes aos pavimentos do edifício.

Time Display: Digital e integrado ao painel de sinalização onde indicará a hora, a data e temperatura ambiente na cabina.

Indicador de Direção na Cabina: Acompanhando o Indicador de Posição haverá setas direcionais, possibilitando a visualização do movimento da cabina.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Corrimão em aço inoxidável: em aço inoxidável, posicionado no painel de fundo da cabina.

Espelho: Inestilhaável, instalado na parte superior do painel do fundo da cabina, entre as colunas curvas laterais.

Intercomunicador: integrado à coluna de comando da cabina, proporcionando conexão com a portaria do edifício e com o painel de controle do sistema na casa de máquinas.

Sistema de Cancelamento de Chamadas Falsas: que elimina chamadas indevidamente registradas na cabina após o atendimento a dois pavimentos consecutivos sem que passageiros tenham entrado ou saído nos pavimentos atendidos.

Luz de Emergência: que mantém a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme, nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria.

Cortina Luminosa Eletrônica: para controle do movimento de fechamento da porta de cabina, proporcionando maior conforto e segurança aos passageiros. Ao serem interrompidos, os feixes de luz infravermelha impedem a continuidade do fechamento, reabrindo as portas de cabina e pavimento.

Ventilador: embutido no teto quando acionado automaticamente através de sensores de temperatura, proporciona a ventilação da cabine aumentando o conforto dos passageiros.

Dispositivo para Falta de Energia: Sempre que ocorrer falta de energia fornecida pela concessionária, o(s) elevador(es) com este dispositivo deverá permanecer em funcionamento, desde que sejam alimentados por energia proveniente de gerador a DIESEL instalado no edifício. Para grupos de elevadores, uma estratégia especial será automaticamente habilitada, levando cada uma das cabinas até o pavimento principal. As chamadas serão atendidas pela última cabina do grupo até o restabelecimento do fornecimento de energia pela concessionária e desligamento do gerador á DIESEL. Para elevadores instalados em casas de máquinas isoladas, a construção do edifício deverá interligá-las com os eletrodutos e fiações necessárias à sua conexão.

Renivelamento automático: que proporciona o posicionamento da cabina em nível com os pavimentos no momento da parada.

Acionamento: Máquina de tração, com acionamento por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis para controle da velocidade. O conforto aos passageiros deverá ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado.

Motor: Trifásico 380 V , 60 Hz.

Sistemas Eletrônicos de Comando e Controle: Microprocessado de última geração e alta performance. Projetado para operar com baixo consumo de energia, o sistema de controle deverá ser programado e ensaiado de acordo com os parâmetros individuais do projeto do edifício. O sistema de operação de chamadas será Automático Coletivo com seleção na Subida e na Descida em todos os pavimentos e seleção unidirecional nos pavimentos extremos.

Sistema de Operação em caso de incêndio: O comando dos elevadores deverá ser dotado de



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução desta estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.

Sistema de Operação em grupo: este grupo deverá ser adotado de sistema duplex, para que possa ser atendido o elevador que estiver mais próximo da chamada originada.

Sistema Digitalizador de voz: instalado na cabine o sistema eletrônico de voz digital para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário de deficiência auditiva.

Botoeiras de Pavimento: possui botões eletrônicos com acionamento por micromovimento e botoeiras antivandalismo, gravação em Braille e serem dotadas de iluminação em led. Para operação de chamadas com sistema automático com seleção na descida, a botoeira do pavimento principal e demais pavimentos de uso comum, onde especificado, receberá dois botões, permitindo selecionar chamadas de subida e descida. Nos demais pavimentos cada botoeira deverá receber um botão para seleção de chamadas de descida nos pavimentos superiores e subida para os subsolos.

Portas de pavimento: de correr, telescópica automática, de duas folhas, com abertura lateral, com acabamento em aço inox escovado, com altura de 200 mm e abertura de 900 mm, LU (largura útil de porta) – 900 mm.

Soleira para Portas de Pavimento: com o acabamento metálico.

Indicador de Posição nos Pavimentos: possui seta de direção e indicar os pavimentos com números e letras, tridimensional, deve emitir um breve sinal sonoro para conforto dos deficientes visuais na chegada dos pavimentos. O indicador de posição descrito acima deverá ser instalado em todos os pavimentos para todos os elevadores.

Campainha e Intercomunicador na portaria: instalada na portaria do edifício uma campainha para alarme e um intercomunicador para conexão com a cabina.

Pesador de Carga: identifica o peso por pessoa no interior da cabina e não permite a partida do carro com peso acima da capacidade.

1.3. ANEXO DO CENTRO CULTURAL E ADMINISTRATIVO DO MP/MA (SÃO LUÍS)

Quantidade:1

Marca: Atlas Schindler

Comando: Miconic

Velocidade Nominal:45 m/min

Controle: 2v (duas velocidades)

Capacidade:560KG ou 08 Pessoas



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Número de Paradas:4

Número de Entradas:4

Acionamento: automático, seletivo na subida e na descida;

Pavimentos: P, 1, 2, 3;

Destinação: Comercial;

Percurso total:10,8 m

Dimensões da caixa de corrida: Largura = 1450 mm – Comprimento = 1525 mm Profundidade do Poço=1600 mm;

Modelo: Miconic e – versão completa;

Portas de Pavimento: automática em aço inoxidável com abertura lateral;

Cabina: Aço inoxidável;

Painel frontal e porta de cabina: em chapa de aço inoxidável escovado;

Painéis Laterais e de Fundo: em aço inoxidável escovado;

Teto: com luminárias no teto, junto ao painel frontal e posterior, com iluminação equilibrada em todo ambiente;

Corrimão tubular curvo: com design exclusivo, posicionado no painel lateral ou fundo da cabina;

Posicionamento do corrimão: no painel lateral, contrário àquele onde estará a botoeira da cabina;

Material do corrimão: em alumínio cromado;

Porta de cabina: de correr, abertura central, nas medidas equivalentes às portas de pavimento;

Motor: trifásico 380v, 60 Hz;

Portas de pavimento: altura das portas:2100 mm e abertura das portas:900 mm;

Portas de pavimento: portas certificadas e resistentes ao fogo por 30 min.

CLÁUSULA SEXTA – DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A **manutenção preventiva** compreenderá ajustes e lubrificações, consertando ou substituindo o que for necessário, para avaliação dos itens especificados no quadro abaixo:

01- ROTINA MENSAL
Proceder a limpeza geral;
Verificar a Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gavetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Verificar o Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escova, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.

Verificar Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem, borrachas de acoplamento, tambor e o limitador de velocidade.

Verificar Contrapeso: remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos e ajustes da folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

Verificar no Poço e Passadiço: examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário providenciar a substituição dos cabos de tração: do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, sensores óticos, aletas, sensores magnéticos, rampas, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques (nível de óleo e o estado geral dos componentes eletromecânicos dos amortecedores).

Nos pavimentos: remover toda poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene; fazer a remoção de todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio de carretilhas e aplicação de fina camada de óleo com querosene); proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras, examinar todos os dispositivos de segurança e quando necessário, providenciar a substituição de contatos, suspensão de portas; sistemas de proteção de porta; botões e indicadores.

Nas cabines: remover todo lixo acumulado em toda extensão das soleiras, das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso, todo o material depositado nas suspensões ,aplicando uma camada fina de óleo com querosene, enxugando o excesso, das poeiras dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas, liberar o dispositivo de desgaste para aplicação de fina camada de óleo, verificar a graxa dos conjuntos de operadores de portas, verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação, verificar a partida, parada e nivelamento, verificar a sapata de segurança a fotocélula, verificar abertura e fechamento das portas observar quanto à iluminação, subteto, botoeiras, função dos botões, funcionamento da porta da cabine, ventilador, caixa de inspeção, caixa de junção, placa de controle do operador da porta e demais componentes, verificar o sistema de ventilação eletromecânica.

Verificar as paradas dos elevadores em todo os andares quanto:

*ao nivelamento da parada, botoeira do andar (display de sinalização) e fechamento da porta do andar.

*funcionamento do operador de porta, acionamento dos contatos, chaves de limite, lubrificadores, peças que estejam soltas a cabine, o curso do campo móvel e seu acionamento.

*contrapeso, controle de suspensão do contrapeso, fixação da corrente e a parte inferior das cabines.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Verificar o controle do elevador: placa microprocessada, contactor, relés de tempo e de sobrecarga, transformadores, placas e demais componentes, etc;

Cabo de Aço: ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

02-ROTINA SEMESTRAL

* Rotina mensal.

*Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e do contrapeso.

*Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração dos motores de tração a CC à plena carga, meia carga e vazio.

*Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme.

*Testar os amortecedores com a queda da cabine à meia lotação.

*Fazer medição da folga do desgaste entre o sem-fim e a engrenagem.

*Lubrificar as articulações mecânicas.

*Examinar se houve esticamento dos cabos de tração em função do desgaste excessivo dos gomes da polia de tração.

*Verificar se os cabos de tração estão protegidos contra torção por um cabinho de aço, passando pelos copos dos tirantes de suspensão.

*Conferir se a parte curvada do clips está corretamente posicionada no lado da ponta do cabo de tração.

*Examinar cuidadosamente, com a cabine e o contrapeso no meio do percurso, as molas de suspensão, se são iguais na mesma suspensão e se têm o mesmo comprimento e a mesma pressão, fazendo os ajustes necessários.

*Verificar os desgastes e folgas nas sapatas, se necessário fazendo os ajustes.

*Verificar o estado das sapatas de guias do contrapeso, se necessário fazendo os ajustes.

*Verificar o estado dos grampos na cabine e se não há frestas abertas nas junções dos painéis, fazendo as correções devidas.

*Reapertar os parafusos de fixação do motor.

*Verificar o nível de óleo dos mancais e completar se necessário.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2. Os serviços de manutenção preventiva são aqueles destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;
3. Os equipamentos de transporte vertical - elevadores instalados no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público e nas Promotorias de Justiça da Comarca de Timon/MA, já estão fora da GARANTIA;
4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pela FISCALIZAÇÃO, em conformidade com a periodicidade fixa no Plano de Manutenção, de segunda a sexta feira, no horário das 08: às 18:00 horas;
5. Os serviços deverão ser efetuados, no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Maranhão, no Anexo do Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Maranhão situados a Rua Oswaldo Cruz, 1396, Bairro Centro, São Luís-MA e no novo Prédio Sede da Promotoria de Justiça de Timon situada a Av. Paulo Ramos, 337 Bairro Centro, Timon – MA, fica facultada à contratada retirar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências, sem ônus adicional à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO - PGJ, devendo devolver os equipamentos no mesmo local de retirada;
6. Quando imprescindível à remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá fazê-lo, mas somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato,

7. Manutenção Corretiva

- 7.1. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento;
- 7.2. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram(se) instalado(s), exceto nos casos em que, em razão da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça;
- 7.3. A empresa contratada deverá disponibilizar para a fiscalização da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência. O prazo máximo para o atendimento de urgência deverá ser de 02 (duas) horas, a contar do contato telefônico. Fica explicitado nesta, que qualquer ocorrência no transporte vertical que afete total ou parcialmente o seu perfeito funcionamento, caracteriza uma situação de emergência e que a Contratante poderá a qualquer hora solicitar tal atendimento. A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo anuência por escrito do contratante;
- 7.4. Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da contratada, e os materiais a serem empregados na execução de tais serviços também;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.5. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer e utilizar materiais e lubrificantes, sem fazer jus a pagamento adicional. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos;

7.6. MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos;

7.7. Os custos com a instalação de materiais deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários;

7.8. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

7.9. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE REPOSIÇÃO ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE;

7.10. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores instalados, no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Maranhão, no Anexo do Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Maranhão situados a Rua Oswaldo Cruz, 1396, Bairro Centro, São Luís-MA e no novo Prédio Sede da Promotoria de Justiça de Timon situada a Av. Paulo Ramos, 337 Bairro Centro, Timon – MA, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon, veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas araldite e superbonder, durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE VERTICAL (ELEVADORES)

1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

2. A estocagem de equipamento e material da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE** será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado.

3. Tão logo este seja concluído, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

4. Os equipamentos que a **CONTRATADA** levar para a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, ou as instalações por ela executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da **FISCALIZAÇÃO**.

5. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da **CONTRATADA** de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão trabalhar concomitantemente.

6. Se a **CONTRATADA** necessitar deslocar à **CONTRATANTE** qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à **FISCALIZAÇÃO**, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a **CONTRATADA** responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

7. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da **CONTRATADA**.

8. Representa ônus da **CONTRATADA** a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo **MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA** destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos transportes verticais. Desse modo, a **CONTRATADA** deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

9. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela **CONTRATADA** à **FISCALIZAÇÃO**.

10. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a **CONTRATADA** cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários;

11. Considerar-se-á, inapelavelmente, a **CONTRATADA** como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto;

12. A inobservância das especificações técnicas do Termo de Referência e deste Contrato implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

partes recusadas sem direito a indenização;

13. As normas de segurança constantes do Termo de Referência e deste Contrato não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

14. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações e componentes dos elevadores instalados, no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Maranhão, no Anexo do Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público do Maranhão situados a Rua Oswaldo Cruz, 1396, Bairro Centro, São Luís-MA e no novo Prédio Sede da Promotoria de Justiça de Timon situada a Av. Paulo Ramos, 337 Bairro Centro, Timon – MA, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon, veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas araldite e superbonder, durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado;

15. Todos os MATERIAIS DE REPOSIÇÃO a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

16. Os custos com a instalação de materiais deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários;

17. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer e utilizar materiais e lubrificantes, sem fazer jus a pagamento adicional. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos;

18. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto da presente licitação serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento do elevador. Não fazem parte de tal cobertura, representando, portanto, obrigação da CONTRATANTE, o fornecimento das seguintes peças e componentes:

18.1. Instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, alvenaria e pinturas;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

18.2. Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pela CONTRATANTE;

18.3. Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. A empresa **CONTRATADA** deverá, elaborar e entregar em 10 (dez) dias após assinatura do contrato à **CONTRATANTE um cronograma de manutenção preventiva**, com base na(s) rotinas(s) constante(s) do item 1 da Cláusula Sexta.

2. Contar com equipe de profissionais habilitados à manutenção de transporte vertical, devendo o Engenheiro Mecânico, Responsável Técnico, comprovar registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

3. Deverá declarar que possui todos os equipamentos e ferramentas necessárias a manutenção dos equipamentos descritos no Termo de Referência e neste contrato.

4. Executar os serviços de acordo com as normas da **ABNT, INMETRO**, Instruções e Resoluções dos órgãos do sistema **CREA/CONFEA** e demais espécies normativas aplicáveis aos serviços contratados.

9.5. Declarar que possui em seu quadro funcional, profissionais habilitados a realizar os serviços de manutenção de transporte vertical dos equipamentos descritos no Termo de Referência e neste contrato.

6. Elaborar relatório de execução da manutenção preventiva e corretiva, entregando cópia a **CONTRATANTE**, onde deverá constar:

7. Descrição sumária do(s) equipamento(s) revisado(s), constando marca(s) / modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial;

8. Data, hora de início e término dos serviços;

9. Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

10. Em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá proceder à inspeção dos equipamentos, emitindo o respectivo relatório circunstanciado da situação inicialmente encontrada;

11. Colocar à disposição da **CONTRATANTE**, nas manutenções preventivas, pessoas habilitadas e que deverão estar aparelhadas de instrumentos de medição, ferramentas e equipamentos/materiais necessários à perfeita realização do serviço, observando a NBR 16083/2012 da ABNT. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário normal de trabalho da **CONTRATANTE**, deverá ser programada e autorizada pela **GESTOR/FISCAL** do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

12. Refazer às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela **FISCALIZAÇÃO**, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

13. A Contratada, sempre que iniciar os trabalhos de manutenção corretiva deverá concluí-los no mesmo dia, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe, sem ônus a **CONTRATANTE**;

14. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Procuradoria Geral de Justiça, assumindo todo o ônus do não comparecimento às mesmas. Para tanto, deverá manter no município de São Luís, um preposto, a ser contatado para pronto atendimento;

15. Fornecer previamente a Procuradoria-Geral de Justiça as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas dependências, podendo a Procuradoria-Geral de Justiça solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;

16. Quando a Contratada deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento do equipamento/sistema, seja por questões de mão de obra ou materiais, a Procuradoria-Geral de Justiça realizará o serviço, descontando todas as despesas no faturamento mensal da Contratada;

17. Atender ao chamado da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento.

18. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;

19. Responder por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

20. Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, equipamentos e tudo mais que for necessário à perfeita execução dos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, necessárias à execução dos serviços a seu cargo;

21. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e peças utilizados, receberem prévia aprovação da **CONTRATANTE**;

22. A aquisição e o fornecimento dos produtos, equipamentos e peças necessários à execução do objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

23. Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

24. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
25. Manter o número de pessoas disponíveis para a execução dos serviços solicitados, independentemente de férias ou impedimentos de qualquer natureza, sem outros ônus para a **CONTRATANTE**, além daqueles estabelecidos neste na proposta aprovada e no contrato;
26. Obedecer às normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e/ou coletivo;
27. Responsabilizar-se pelo transporte de equipamentos e da equipe técnica durante a vigência do contrato;
28. À Contratada é vedado a subcontratação total ou parcialmente do objeto deste contrato, ficando obrigada perante a Contratante, pelo exato cumprimento das obrigações assumidas;
29. Assumir inteira e integral responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possam advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros.
30. Apresentar, no ato da entrega da(s) nota(s) fiscal(is) de serviço, Relatório Mensal do Serviço Prestado, assinado pelo responsável técnico da empresa, circunstanciando os serviços executados e as Certidões Negativas referentes ao recolhimento de tributos das fazendas federal, estadual e municipal.
31. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
32. A **CONTRATADA** deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do Contrato. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de ser submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.
33. Emitir **Nota Fiscal/Fatura** dos serviços prestados no valor pactuado e condições do Edital, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.
34. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

36. Promover a guarda, manutenção e vigência de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
37. A **CONTRATADA** deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto dessa contratação.
38. O Responsável Técnico deverá providenciar e registrar no CREA competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, a Anotação de responsabilidade Técnica (ART), conforme disciplina a Resolução nº 1.025/2009-CONFEA.
39. O Responsável Técnico será profissional graduado em Engenharia Mecânica, com experiência comprovada no acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os desta especificações.
40. Quando da troca do Responsável Técnico, a **CONTRATADA** providenciará o registro, junto ao CREA, de nova Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T), conforme disciplina a Resolução nº1.025/2009-CONFEA.
41. Na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.
42. A empresa deverá realizar os trabalhos com uma (01) equipe de manutenção, composta por dois técnicos e dois auxiliares com especialidade na área de transporte vertical.
43. No caso de serviços de manutenção corretiva emergenciais relativos a acidentes de qualquer natureza, envolvendo especialmente a hipótese de pessoas presas na cabine do elevador, a **CONTRATADA** deverá, após a comunicação da **CONTRATANTE**, adotar urgente providências no sentido de sanear o problema em até 30(trinta) minutos.
44. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso e insalubre.
45. A substituição de peças/equipamentos especificados durante a execução dos serviços deverá ser comunicada antecipadamente à **FISCALIZAÇÃO** para sua avaliação, mesmo estando esses equipamentos em conformidade com a especificação.
46. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
47. Manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
48. A **CONTRATADA** deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação (item 47).
49. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

50. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

51. A **CONTRATADA** deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todos os equipamentos, ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

52. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais empregados.

53. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo fiscal do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

54. São de responsabilidade da **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

55. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. É dever da **CONTRATADA** saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

56. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

57. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

58. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

59. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto do contrato.

60. A **CONTRATADA** deverá, ainda, observar as prescrições das NBR n.º 16083/2012 da ABNT (ou outras que as substituïrem), sobre os padrões referenciais de manutenção.

61. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

62. A **CONTRATADA** deverá entregar ao fiscal do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para que seja realizada a avaliação;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

63. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades mínimas especificadas no Termo de Referência, neste Contrato e em sua proposta;

64. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

65. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Realizar entrevista com o pessoal selecionado pela **CONTRATADA**;
2. Fiscalizar o uso do fardamento e comunicar à **CONTRATADA** o uso indevido deste;
3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado;
4. Providenciar os pagamentos mensais à contratada, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Unidade Gestora.
5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o presente termo, com o instrumento convocatório, com a proposta aprovada e com o contrato. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.
6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
8. Expedir ordem de serviço em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato;
9. Notificar, por escrito, ao **CONTRATADO** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
10. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**;
11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e/ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais nos seguintes casos:

1.1. Apresentação de documentação falsa;

1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.3. Falha na execução do contrato;

1.4. Fraude na execução do contrato;

1.5. Comportamento inidôneo;

1.6. Declaração falsa;

1.7. Fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de, no máximo 30%, do valor deste contrato.

4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

4.1. 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

4.2. 1,0% (um por cento) do valor do contrato por dia de paralisação na prestação dos serviços de forma injustificada, até o máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

4.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

5. Será também configurada a inexecução total do objeto, quando:

5.1. Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do Instrumento Convocatório e Anexos, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

6. Cumulativamente à pena de multa, no caso de inexecução total ou parcial da avença, poderá ser aplicada a pena de **impedimento** de licitar e contratar com o **Estado do Maranhão**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
7. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
8. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa.
9. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório à Contratada, na forma da lei.
10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada por servidores designados pela Procuradora Geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666/93;
3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666/93.
5. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Administração da **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário.

6. Os servidores **GILBERTO DUAILIBE MOUCREK** e **JOÃO HENRIQUE MENA BARRETO DE AZEVEDO** e a fiscal suplente Sílvia Letícia Júnia Corrêa Araujo.

7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8. O representante da Contratante deverá promover o registro das concorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 010/2020, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade, adotando-se a seguinte fórmula;

1.1. Fórmula de Cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
7. O reajuste será realizado por apostilamento;
8. Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
9. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato;
10. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da execução do contrato, até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
3. A CONTRATADA **reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa** prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DAS NORMAS E DA VINCULAÇÃO

1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº. 10.024/2019, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 010/2020, constante do Processo Administrativo nº. 24174/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.
2. A CONTRATADA será responsável ainda, por observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Instrumento.
3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
 - 3.1. às normas e especificações constantes deste instrumento;
 - 3.2. às normas da ABNT (NBR NM207;267;313; NBR15597;16083;5462 e a ISO901);
 - 3.3. às disposições legais da União e do Estado do Maranhão;
 - 3.4. aos regulamentos das empresas concessionárias;
 - 3.5. às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - 3.6. às normas internacionais aplicáveis, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas.
4. Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.
5. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à FISCALIZAÇÃO sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

1. A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, oriundos da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos pelas PARTES CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria em especial a Lei nº 8.666/93, além do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e demais normas



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente Contrato será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, em forma de extrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, bem como eventuais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de São Luís, renunciando as partes contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.
2. E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), data da última assinatura.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

Diretor-Geral

**ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PECAS, COMPONENTES E
SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA.**

ANTÔNIO ROSA MOITA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

CPF nº

CPF nº